



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

**CONTRATO Nº 066/2025**

**INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO GRUPO "BEAT SAMBA" NO DIA 21/09/2025, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DO ROSÁRIO 2025, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E A EMPRESA BEAT SAMBA HOUSE MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, com sua sede situada à Rua Maria José de Paiva, 546, Centro de São João da Mata (MG), neste instrumento denominado doravante CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Rosemiro de Paiva Muniz, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de São João da Mata (MG), e a empresa **BEAT SAMBA HOUSE MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, sob nº de CNPJ 18.521.348/0001-90, sediada na Rua Paulo Marques da Silva, nº 849, Jardim Florestan Fernandes, na cidade de Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.079-324; neste ato representado pelo Sr. Rodolfo Pavan, portador do RG: 30.365.766 SSP/SP e inscrito no CPF: 220.441.768-82; à seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0016/2025 e Processo Administrativo nº 0083/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa BEAT SAMBA HOUSE MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, sob nº de CNPJ 18.521.348/0001-90, representante exclusivo do Grupo "BEAT SAMBA", para realização do show artístico que ocorrerá no dia 21 de setembro de 2025, a partir das 19h, com duração de 2h (duas horas) e com o repertório do grupo, que ocorrerá em local a ser estabelecido pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O valor que o **CONTRATANTE** pagará pela apresentação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2 Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, hospedagem, custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, pessoal transporte do artista e banda bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização do Show, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento na data no último dia útil que antecede o evento, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

3.2 Na nota fiscal apresentada deverá constar os dados bancários vinculados ao titular do contrato para a realização do pagamento, sob a responsabilidade da empresa contratada.

3.3 As partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006".

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.01.03.13.391.0022.2103.0000. 3.3.90.39.00 -Departamento Municipal de Administração e Finanças - Coordenadoria de Cultura e Turismo - Realização de Festas Cívicas e Tradicionais - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Ficha 67.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Executar o evento de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, especificamente à sua equipe direta, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

5.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.4. A CONTRATADA será civil, administrativa e penalmente responsável, nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovadamente decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

5.5. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A inexistência deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

5.6. Executar diretamente a realização do serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto contratado, com exceção dos custos e obrigações imputados à CONTRATANTE;

5.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão;

5.9. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

**5.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, desde que tais danos sejam comprovadamente atribuíveis à atuação da CONTRATADA;

**5.11.** Responsabilizar-se pela hospedagem, transporte e alimentação dos artistas, bandas e equipe;

**5.12.** As pessoas que estiverem acompanhando a banda deverão estar devidamente identificadas e terão acesso irrestrito ao evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Primeira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2.1 Responsabiliza-se a **CONTRATANTE** isoladamente pela disponibilização da estrutura de 01 (um) camarim a disposição dos artistas e equipe, equipados com banheiro individual, no que concerne a palco, som e imagem, conforme rider técnico do artista.

6.2.2 Providenciar Palco, som, iluminação, painéis de Led, gerador, seguranças, Alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD, e outros tributos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0016/2025 e Processo Administrativo nº 0083/2025 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até 25 de setembro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

9.1 A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

9.2 No caso de não realização do show por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, alheio à vontade do artista, como enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento (inclusive por condições climáticas que impeçam pouso ou decolagem de aeronaves), catástrofes naturais, risco de contágio (inclusive por aumento de casos de COVID-19), interrupção no fornecimento de energia elétrica ou qualquer outro fato que inviabilize ou comprometa a apresentação, caberá ao Município, a seu exclusivo critério e de acordo com o interesse público, optar pela designação de nova data para a realização do show ou pela rescisão contratual, sem que haja imposição de penalidade, ônus ou multa a qualquer das partes.

9.2.1. Na hipótese acima, a responsabilidade pela logística necessária à nova apresentação será atribuída exclusivamente à CONTRATANTE.

9.2.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do impedimento, a sua disponibilidade para remarcação, com apresentação de três possíveis datas alternativas para realização do show.

9.2.3. A nova data, caso aprovada pela CONTRATANTE, deverá respeitar o calendário e o interesse público do Município, sendo considerada válida somente após expressa anuência formal da autoridade competente.

9.2.4. Em caso de cancelamento decorrente de caso fortuito ou força maior, as partes evitarão esforços para reagendar a prestação do serviço. Não sendo possível, a CONTRATADA restituirá integralmente os valores recebidos, descontados apenas os custos efetiva e comprovadamente incorridos, mediante apresentação de documentação hábil (notas fiscais, contratos de terceiros, etc.).

9.3 No caso de não apresentação e determinação de nova data, será apurado os valores de despesa com deslocamento e hospedagem, sendo o ônus da parte que der causa.

9.4 Em caso de cancelamento por iniciativa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor integral previsto no contrato, desde que comprove, por meio de documentação idônea, a impossibilidade de substituição da data por outro cliente.

9.4.1 Em caso de cancelamento por iniciativa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá direito à restituição integral do valor pago, acrescida de indenização correspondente ao valor total do contrato, a título de compensação pelos prejuízos decorrentes da divulgação do evento posteriormente cancelado.

9.4.2. Somente serão cabíveis juros e atualização monetária dos valores pagos pela **CONTRATANTE**, nos casos em que o cancelamento contratual decorrer de inadimplemento ou culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;
  - 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  - 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São João da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

12.2. Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão. De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

13.2. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

13.3. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

13.4. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N° 17.935.206/0001-06**

---

14.1 - Caberá ao Município providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Silvanópolis (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

São João da Mata (MG), 25 de junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**  
**Rosemiro de Paiva Muniz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**BEAT SAMBA HOUSE MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ 18.521.348/0001-90**  
**. Rodolfo Pavan**  
**CPF: 220.441.768-82**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) : \_\_\_\_\_  
CPF N°:

2) : \_\_\_\_\_  
CPF N°: